

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada por um período de seis anos a concessão da zona de caça associativa da Abegoaria (processo n.º 157-DGF), abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade da Abegoaria», sito na freguesia de Canha, município do Montijo, com uma área de 626,7225 ha.

2.º É revogada a Portaria n.º 1203-B/2001, de 18 de Outubro.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Outubro de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 4 de Fevereiro de 2002.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 183/2002

de 1 de Março

O Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de Junho, estabelece as condições de acesso e de exercício da profissão

de técnico de segurança e higiene do trabalho, bem como as normas específicas de emissão do certificado de aptidão profissional e as condições de homologação dos respectivos cursos de formação profissional.

Importa, assim, proceder à adaptação do plano de estudos do curso de Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho e Ambiente, das escolas profissionais, às exigências previstas pelo diploma supracitado.

Assim, ouvido o Ministério do Trabalho e da Solidariedade, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º São alterados os planos curriculares do curso de Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho e Ambiente, aprovados pelas Portarias n.ºs 722/90, de 21 de Agosto, 187/92, de 17 de Março, 209/92, de 19 de Março, 288/92, de 2 de Abril, e 324/92, de 9 de Abril.

2.º O novo plano de estudos do referido curso é o constante do mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

3.º O plano de estudos agora aprovado entra em vigor no ano lectivo de 2001-2002.

4.º São revogados os planos de estudos do curso de Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho e Ambiente, aprovados pelas Portarias n.ºs 722/90, de 21 de Agosto, 187/92, de 17 de Março, 209/92, de 19 de Março, 288/92, de 2 de Abril, e 324/92, de 9 de Abril.

O Ministro da Educação, *Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus*, em 6 de Fevereiro de 2002.

MAPA

Plano de estudos

Curso de Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho e Ambiente

	1.º ano 10.º	2.º ano 11.º	3.º ano 12.º	Total
Componente de formação sociocultural				
Português	100	100	100	300
Língua Estrangeira	100	100	100	300
Área de Integração	100	100	100	300
Educação Física (a)	60	60	60	180
Componente de formação científica				
Matemática	120	120	120	360
Física e Química	120	120	120	360
Tecnologias de Informação e Representação Gráfica	60	60	—	120
Componente de formação técnica, prática, artística e tecnológica				
Legislação e Normalização em Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	60	60	—	120
Organização da Prevenção e Métodos de Análises de Riscos	70	110	120	300
Estudo e Organização do Trabalho	60	60	60	180
Saúde Ocupacional e Ergonomia	70	70	—	140
Segurança e Higiene do Trabalho	120	120	120	360
Ambiente	70	70	70	210
Formação em Contexto Real de Trabalho	—	160	210	370
<i>Total de horas ano/curso</i>	1 110	1 310	1 180	3 600

(a) Dependendo da existência de espaços e equipamentos adequados nas instalações próprias da escola ou da comunidade.